

# Direitos humanos\*

Marcia Cristina de Oliveira\*\*

\*Versão completa do texto inédito produzido para o *Curso de Prevenção do Uso de Drogas: Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias*, 5ª edição (2013).

\*\*Pedagoga e Mestre em Educação pela Universidade de São Paulo. É Consultora da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na área de Educação e Direitos Humanos.

# Direitos Humanos

*Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.*

---

Declaração  
Universal dos Di-  
reitos Humanos.  
Artigo 1º. ONU.  
1948.

---

Ao fim das unidades, você terá compreendido que:

- os Direitos Humanos são direitos universais, inerentes à pessoa humana, e baseiam-se no princípio de respeito em relação ao indivíduo, no qual cada pessoa é um ser moral e racional que merece ser tratado com dignidade. Esses direitos são considerados fundamentais porque, sem eles, a pessoa não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida em sociedade;
- não existe um direito mais importante que o outro. Para o pleno exercício da cidadania, é preciso a garantia do conjunto dos Direitos Humanos. Respeitar os Direitos Humanos é promover a vida em sociedade, sem nenhum tipo de discriminação, seja de classe social, cultura, religião, raça, etnia ou orientação sexual;
- os Direitos Humanos constituem uma poderosa referência no enfrentamento das violências, das desigualdades e das injustiças sociais; daí a necessidade da construção de uma rede social de promoção e de defesa desses direitos, como também da proposição e do monitoramento de políticas públicas diversificadas e inclusivas.

## História, fundamentos e proteção dos direitos humanos

O que são os Direitos Humanos? Por que eles estão em evidência nos dias atuais? Qual a importância da promoção de uma cultura baseada nos Direitos Humanos?

### Um pouco da História e dos Fundamentos dos Direitos Humanos

Somos o que fazemos, mas somos, principalmente, o que fazemos para mudar o que somos. A história é um profeta com o olhar voltado para trás: pelo que foi, e contra o que foi, anuncia o que será.

(Eduardo Galeano)

Nem sempre as sociedades estiveram organizadas como as conhecemos nos dias atuais. Ao longo da história, a humanidade evoluiu naquilo que diz respeito às formas de sobrevivência e de organização da vida em comunidade, buscando consolidar princípios solidários e de respeito à vida. Parece ser um consenso: ninguém vive sozinho, e contextos de grandes desigualdades e de violências colocam a vida em situação de permanente vulnerabilidade.

Situações de conflito armado (causadas principalmente por divergências políticas, religiosas, culturais, étnico-raciais e disputas territoriais), são uma constante em nossa história. Por outro lado, e muitas vezes em resposta a tais situações, temos uma história de construção de realidades nas quais a vida é considerada o valor maior e deve, portanto, ser protegida e viabilizada na sua integridade. Dessa compreensão, surgem diversos mecanismos de defesa dos Direitos Humanos e de promoção de uma cultura que se oponha radicalmente a todos os tipos de violência.

É nesse contexto de construção de valores humanistas e de promoção de uma cultura pautada na paz, que percebemos e tecemos a História

dos Direitos Humanos. É importante considerar que tal processo tem se dado em meio a conflitos, disputas e conquistas.

Os Direitos Humanos refletem uma concepção de mundo, de sociedade que se deseja construir, e de pessoas que se deseja formar. Não é uma dádiva, uma inspiração intelectual, ou mais um modismo o que fundamenta esse movimento, mas os próprios processos e aprendizagens acumulados pela humanidade, nas mais diversas áreas, experiências e descobertas. É um processo de construção humana, de apreensão e de recriação da realidade.

É principalmente a partir da segunda metade do século XX que o paradigma dos Direitos Humanos se consolida reunindo referenciais jurídicos, teóricos e empírico-metodológicos. Desde então, ampliou-se o escopo de direitos e hoje trabalhamos com uma abordagem que reúne não somente os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais. O princípio máximo desse paradigma é a universalidade da dignidade humana, sendo considerada a singularidade de cada indivíduo e seu segmento sociocultural.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948, é uma referência basilar na qual encontramos todos os princípios e direitos expressos. Esse documento é um marco para a humanidade, uma vez que buscou alinhar as nações a um compromisso de defesa incondicional do direito de todos à vida digna em qualquer contexto em que ela se encontre.

Vejamos o que diz a *Declaração*:

### **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

#### **Preâmbulo**

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum.

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

### ***A Assembleia Geral proclama***

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

**Artigo I**

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

**Artigo II**

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

**Artigo III**

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

**Artigo IV**

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

**Artigo V**

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

**Artigo VI**

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

**Artigo VII**

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo VIII**

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

**Artigo IX**

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

[...].

=> **Para continuar a ler este documento, que possui 30 artigos, acesse:**  
[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm).

Atente-se para o fato de que a *Declaração Universal* pressupõe igualdade formal, e não igualdade de condições ou materiais. Existem, todavia, direitos específicos para grupos específicos, as chamadas minorias. Tais direitos não se destinam a garantir privilégios, mas antes igualdades de condições. Quanto a essa questão, Ghiraldelli (2013, p. 50) ressalta que “As minorias não são minorias pela questão quantitativa, mas por razões que têm a ver com as práticas e as necessidades ou desejos de seus integrantes, como também porque possuem uma representação social e/ou política menos hegemônica.”

Os Direitos Humanos são, portanto, um conjunto de princípios e de direitos que, juntos, representam a defesa e a promoção da vida digna para a pessoa humana. Isso implica considerar a universalidade do ser humano e **também as especificidades de cada pessoa**, ou seja, a prática dos Direitos Humanos deve considerar que o direito à vida digna é um princípio que rege todas as políticas públicas diante da especificidade de cada grupo e de cada segmento social. Segundo Rodrigues (2007, p.11),

A Declaração consolidou uma visão contemporânea de direitos humanos marcada pela *universalidade*, pela *indivisibilidade* e pela *interdependência*.

A *universalidade* implica o reconhecimento de que todos os indivíduos têm direitos pelo mero fato de sua humanidade. [...]

A *indivisibilidade* implica na percepção de que a dignidade humana não pode ser buscada apenas pela satisfação de direitos civis e políticos, [...].

Já a *interdependência* aponta para a ligação existente entre os diversos direitos humanos. A efetivação do voto, que é um direito político, depende da garantia do direito à educação, que é um direito social. [...] O conceito atual de direitos humanos foi confirmado com a realização da Conferência mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena, em 1993. Naquela ocasião, foram elaborados a Declaração e o Programa de Ação de Viena. Em seu parágrafo quinto, a Declaração estabelece que: “Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase.

É nessa esteira que a luta pelo direito à vida digna na diversidade vem consolidando novos debates e promovendo a constituição de um marco legal abrangente (mundial, regional e local) e de um marco teórico atualizado, multidisciplinar, que considere novas compreensões e as culturas instituintes dessas realidades, e, sobretudo, pautando a proposição de políticas públicas diversificadas e inclusivas.

## Proteger, promover e consolidar a cultura dos Direitos Humanos

A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.  
(Hannah Arendt)

O movimento em defesa dos Direitos Humanos ganhou força, internacionalmente, principalmente após o fim da Segunda Guerra Mundial

(1945). Já no Brasil, o final do período da **Ditadura Militar** (1985) possibilitou a ampliação da mobilização em defesa dos direitos fundamentais e, conseqüentemente, a consolidação de conquistas importantes nesse campo, entre elas a nossa **Constituição Federal** (1988).

Como já dito anteriormente, o paradigma dos Direitos Humanos representa um ideal de mundo e de ser humano. Não está dado, precisa ser recriado permanentemente diante de cada contexto e demanda dos diferentes povos. Isso implica: profundo respeito e valorização da vida e do regime democrático; conhecimento das diferentes culturas, modos de vida e necessidades dos segmentos sociais; compreensão do funcionamento das instituições políticas; organização da sociedade civil; e monitoramento do funcionamento do Estado.

Esse conjunto dinâmico e qualificado de instituições e sujeitos políticos pode fazer a diferença em contextos de luta pela garantia de direitos. Ao olharmos para a história, percebemos não só as muitas conquistas e mudanças, mas também o quanto precisa ser feito. Talvez estejamos somente iniciando a nossa tarefa, uma vez que:

- ainda existem muitos conflitos armados no mundo e no Brasil;
- a fome e a miséria estão presentes nos continentes colonizados pelos europeus e norte-americanos;
- a discriminação de todos os tipos ainda está por ser vencida;
- o acesso ao saneamento básico e à saúde é absolutamente precário para grande parte da população mundial;
- a exploração indiscriminada do meio ambiente causa problemas quase irreversíveis para a vida no planeta;
- a compreensão de crianças, adolescentes, jovens e idosos, como prioridade, é uma construção a ser consolidada;
- a violência e a tortura estão presentes e visíveis, sendo uma cultura a ser superada.

Tal cenário pode ser desvelado à medida que nos interessarmos por conhecer e enfrentar essas realidades; não de qualquer maneira, mas com

---

### **Ditadura Militar**

Sobre esse período da história do Brasil, você pode assistir aos seguintes filmes: *Pra frente Brasil* (1982); *O que é isso, companheiro* (1997); *Zuzu Angel* (2006); *Batismo de sangue* (2007); *O ano em que meus pais saíram de férias* (2006).

### **Constituição Federal**

A Constituição de 1988 é conhecida como a Constituição Cidadã por abarcar uma gama inédita de direitos e deveres, bem como pelo próprio processo de construção, que contou com ampla participação popular. O texto atualizado da *Constituição da República Federativa do Brasil* está disponível em <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>.

---



### Políticas de Estado

Conforme Oliveira (2011, p. 329), “Considera-se que políticas de governo são aquelas que o Executivo decide num processo elementar de formulação e implementação de determinadas medidas e programas, visando responder às demandas da agenda política interna, ainda que envolvam escolhas complexas. Já as políticas de Estado são aquelas que envolvem mais de uma agência do Estado, passando em geral pelo Parlamento ou por instâncias diversas de discussão, resultando em mudanças de outras normas ou disposições preexistentes, com incidência em setores mais amplos da sociedade”.

### Marco jurídico

Você pode saber mais sobre esses e outros documentos consultando alguns sítios: [www.onu.org.br](http://www.onu.org.br); [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br); [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br); [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br)

responsabilidade e compromisso. Essas realidades precisam ser transformadas por meio de **políticas de Estado**, permanentes, de amplo alcance, diversificadas e inclusivas. Ao mesmo tempo, é indispensável a atuação comprometida da sociedade civil organizada e de cada cidadão. Essa parceria possibilita: o atendimento das necessidades locais (específicas), e globais (universais); a construção de conhecimentos; e a proposição de política pública diferenciadas, meios para consolidar novas práticas culturais.

O caminho é longo, não tenhamos dúvidas.

Apresentamos, a seguir, algumas das principais conquistas no **marco jurídico** dos Direitos Humanos, no campo internacional e no campo nacional. Tais conquistas têm se desdobrado em dispositivos legais, em instituições governamentais e não governamentais, e organizado redes de proteção de direitos.

### Esfera Internacional

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Declaração dos Direitos da Criança (1959)
- Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1963)
- Declaração sobre o Fomento entre a Juventude dos Ideais de Paz, Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos (1965)
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979)
- Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)
- Carta de Princípios sobre a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno mental (1991)

- Declaração sobre Educação para Todos (2000)
- Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001)
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007)

## **Esfera Nacional**

- Constituição Federal (1988)
- Lei nº 7.716 (1989): define os crimes resultantes de preconceito, de raça ou de cor.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
- Criação do SUS (Lei nº 8.080/1990)
- Programa Nacional de Direitos Humanos (1996)
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)
- Lei de Crimes Ambientais/Lei da Natureza (Lei nº 9.605/1998)
- Plano Nacional de Educação (2000)
- Lei nº 10.216 de (2001): sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtorno mental e o redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental.
- Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003)
- Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2005)
- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008)
- Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (2009)
- Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (2009)
- Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2011)

Esses são alguns exemplos de que vivemos tempos nos quais a democracia, a cidadania, a participação e os direitos fundamentais ganham novos significados e devem ser a referência para a estruturação de políticas públicas cada vez mais inclusivas, capazes de atender as necessidades dos diferentes segmentos sociais e, principalmente, ser um poderoso instrumento de combate às desigualdades de todos os tipos, ainda persistentes em nosso país.

A organização e a participação, nesse sentido, são aspectos fundamentais para que consigamos realmente viver novas realidades naquilo que tange aos Direitos Humanos.

---

## Resumo

Nesta unidade você aprendeu que os Direitos Humanos são direitos universais, inerentes à pessoa humana e representam uma importante referência na luta contra todos os tipos de violência e desigualdades. Conheceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos e alguns documentos internacionais e nacionais que organizam o marco jurídico desse importante paradigma.

### Atividade de sistematização 1:

Para refletir e debater

Assista ao vídeo *O que são os Direitos Humanos. A História dos Direitos Humanos* e, em seguida, responda às questões abaixo. Após esse momento de estudo, realize um debate com seus colegas, socializando suas ideias e respostas.

Para assistir ao vídeo, acesse: <http://br.humanrights.com/#/what-are-human-rights>

### Questões

Que situações do seu cotidiano você identifica como violação dos Direitos Humanos?

Que instituições você conhece que atuam na defesa e/ou na promoção dos Direitos Humanos?

Em sua opinião, qual a importância de consolidarmos uma cultura dos Direitos Humanos?

### Para organizar um acervo pessoal:

Além das dicas disponibilizadas ao longo do texto, listamos a seguir outras referências sobre a temática abordada nesta Unidade, para que você possa continuar estudando e conhecendo mais sobre como atuar na perspectiva dos Direitos Humanos.

### Livros de interesse:

PIOVESAN, Flavia (Coord.). **Direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2006. V.1. 736p.

**Sinopse:** Este livro, estruturado em sete partes, aborda temáticas centrais relativas à reflexão contemporânea que afeta os direitos humanos, compreendendo inicialmente o debate sobre o fundamento desses direitos (no marco da teoria geral dos direitos humanos), para, então, focar temáticas específicas relativas aos povos indígenas, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável; direitos econômicos, sociais e culturais; ações afirmativas, direito ao trabalho e direito à educação; direito à vida, patrimônio genético e avanços tecnológicos; justiça internacional e Tribunal Penal Internacional; e sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos e o Direito brasileiro.

DEVINE, Carol; HANSEN, Carol Era; WILDE, Ralph; LARSSON, Fábio; POOLE, Hilary (Orgs.). **Direitos Humanos: Referências Essenciais**. São Paulo: EDUSP – Núcleo de Estudos da Violência, 2007. 488p. (Série Direitos Humanos, nº 3).

**Sinopse:** Este livro apresenta um panorama histórico dos Direitos Humanos e as mais importantes questões contemporâneas relacionadas ao tema.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis. 2002. 213p.

**Sinopse:** Apresenta a história dos Direitos Humanos, compondo um quadro amplo e documentado de sua evolução, das mudanças de seu significado e de seus desdobramentos práticos nos últimos 20 anos.

### **Vídeos de interesse:**

#### **O que são os Direitos Humanos. A História dos Direitos Humanos.**

(<http://br.humanrights.com/#/what-are-human-rights>).

Documentário produzido por *United for the Human Rights*

#### **Evolução Histórica dos Direitos Humanos.**

(10 Mai. 2012 – 54 min. – Direitos Humanos – Evolução Histórica dos Direitos Humanos)

(<http://www.youtube.com/watch?v=FwEZsvvmTWM>)

#### **Ciclo de Debates “Direitos Humanos, Justiça e Memória\_1.**

(11 jul. 2012 - 65 min – FLACSO.)

(<http://www.youtube.com/watch?v=MIIAlbcOh6Y>).

#### **Ciclo de Debates “Direitos Humanos, Justiça e Memória\_2.**

(13 jul. 2012 - 112 min – FLACSO)

(<http://www.youtube.com/watch?v=kszkGxxSVEY>)

#### **Ciclo de Debates “Direitos Humanos, Justiça e Memória\_3.**

(13 jul. 2012 - 71 min – FLACSO)

(<http://www.youtube.com/watch?v=mPLx19qwOSg>)

-A FLACSO, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e com o patrocínio da PETROBRAS, desenvolve o Ciclo de Debates “Direitos Humanos, Justiça e Memória”. A iniciativa faz parte da Campanha “Os Povos São Sua Memória”, destinada a promover ações que contribuam com um amplo debate sobre os Direitos Humanos, a justiça social e a memória histórica no Brasil.

### **Sítios de interesse**

#### **Direitos Humanos no Brasil**

(<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/social-and-human-sciences/human-rights/>).

Direitos Humanos no Brasil, incluindo sua evolução no país.

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR)**  
([www.direitoshumanos.gov.br/](http://www.direitoshumanos.gov.br/)).

Portal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

**Conectas – Direitos Humanos.**

([www.conectas.org/](http://www.conectas.org/)).

Uma organização internacional não governamental, sem fins lucrativos, criada em São Paulo com a missão de fortalecer o respeito dos Direitos Humanos.



# Sujeitos e atuação em direitos humanos

Quando falamos em Direitos Humanos, estamos nos dirigindo a quem? Que situações nos remetem a esse paradigma? Como atuar nesse campo? Que estratégias existem para garantir os Direitos Humanos?

## Somos todos sujeitos de direitos

*Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.*

Como já vimos, viver com dignidade em um contexto de respeito aos direitos fundamentais tem sido uma busca permanente da sociedade civil e dos movimentos sociais, processo que se acentuou nas décadas finais do século XX, período conhecido como *redemocratização do Brasil*. Foi a partir dos anos oitenta que os processos de defesa e concretização dos direitos constitucionais e dos Direitos Humanos ganharam nova energia e visibilidade e, culturalmente, passaram a fazer parte do cotidiano nacional de uma maneira mais universalizada. Podemos considerar que, com o fim da Ditadura, a retomada dos princípios e garantias universais, instituintes da vida, e da vida em comunidade, se tornou um objetivo para a sociedade brasileira.

Historicamente, os Direitos Humanos vêm se transformando e ampliando sua abordagem frente às conquistas sociais e transformações culturais. A princípio, referiam-se ao homem na sua condição de indivíduo (direitos de liberdade). Em seguida, observamos uma compreensão de homem como sujeito social e político (direitos de igualdade), aspecto que **amplia o campo dos direitos para essas dimensões**. Atualmente, a abordagem dos direitos humanos é bem mais ampla, na medida em que se compreende o homem como um ser coletivo (direitos de fraternidade e solidariedade), que existe em um mundo em interação, complexo,

---

Declaração  
Universal dos Di-  
reitos Humanos,  
1948. Artigo 1.

**amplia o campo  
dos direitos para  
essas dimensões**

“Até pouco tempo atrás, a palavra ‘democracia’ levava o imaginário social a remeter-se ao que é chamado de regime socio-político, aquele no qual uma nação decide seu destino por meio da sua maioria. Hoje, no entanto, em termos gerais, dizemos que uma democracia liberal é plena se, com a prática de governo da maioria, está associada à garantia dos direitos das minorias, principalmente o direito de existência, livre expressão, proteção da lei e representação política.”  
(GHIRALDELLI, 2013, p. 52)

---



quase sem fronteiras, que – graças aos avanços tecnológicos – amplia infinitamente as possibilidades de trocas, de construção de conhecimento e de acesso às informações.

### **A construção histórica dos Direitos Humanos**

**Direitos da primeira geração ou direitos de liberdade:** Surgiram nos séculos XVII e XVIII e foram os primeiros reconhecidos pelos textos constitucionais. Compreendem direitos civis e políticos, inerentes ao ser humano e oponíveis ao Estado, visto na época como grande opressor das liberdades individuais. Incluem-se nessa geração o direito à vida, segurança, justiça, propriedade privada, liberdade de pensamento, voto, expressão, crença, locomoção, entre outros.

**Direitos da segunda geração ou direitos de igualdade:** Surgiram após a Segunda Guerra Mundial com o advento do Estado Social. São os chamados direitos econômicos, sociais e culturais que devem ser prestados pelo Estado através de políticas de justiça distributiva. Abrangem o direito à saúde, trabalho, educação, lazer, repouso, habitação, saneamento, greve, livre associação sindical, etc.

**Direitos da terceira geração ou direitos de fraternidade/solidariedade:** São considerados direitos coletivos por excelência, pois estão voltados à humanidade em sua totalidade. Nas palavras de Paulo Bonavides (2003, p. 569), são “[...] direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm por primeiro destinatário o gênero humano mesmo, em um momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta”. Incluem-se aqui o direito ao desenvolvimento, à paz, à comunicação, ao meio ambiente, à conservação do patrimônio histórico e cultural da humanidade, entre outros.

Adaptado. Fonte: (<http://juriscondictio.blogspot.com.br/2011/01/resumo-de-direitos-humanos.html>). Pesquisado em 10/10/2012.

Assim como se transformou a compreensão sobre o conjunto de direitos a serem garantidos, também tem se reconfigurado a compreensão sobre quem são “os sujeitos” desses direitos e qual a dinâmica que se estabelece nessa relação, pois um indivíduo é, ao mesmo tempo, um sujeito social e coletivo. Dependendo da situação em que se encontra, pode demandar, acessar e buscar usufruir de um determinado conjunto de direitos. Assim sendo, voltamos à compreensão de indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos. É importante termos a clareza de que nós, cada indivíduo, grupo ou coletivo, “temos o direito de acessar os direitos”, enquanto o Estado tem o dever de prover e garantir o acesso a eles.

Sobre esse aspecto, vejamos uma síntese possível, a seguir:

#### Os sujeitos dos Direitos Fundamentais

##### **Sujeito Ativo**

Na situação de sujeito ativo, podemos categorizar quatro conjuntos de direitos, a depender da condição/das demandas dos indivíduos:

*I. Os Direitos Individuais:* São aqueles cujo titular é uma pessoa física, um indivíduo, um ser humano. A ele assimila-se todo direito de um ente personalizado.

*II. Os Direitos de Grupos:* São, na definição legal do art. 81, parágrafo único, III, do Código do Consumidor, os direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. Na verdade, consistem numa agregação de direitos individuais que, todavia, têm uma origem comum.

*III. Direitos Coletivos:* É o transindividual de natureza indivisível. (Código do Consumidor, art.81, parágrafo único, II), ou seja, o de que é titular de uma coletividade, povo, categoria, classe, etc., cujos membros estão entre si vinculados por uma relação jurídica básica.

*IV. Direitos Difusos:* É o que se reconhece, sem individualização, a toda uma série indeterminada de pessoas que partilham de certas

condições. Isto é, os transindividuais de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. (Código do Consumidor, art. 81, parágrafo único, I).

- De modo geral, as liberdades são direitos individuais, os direitos de solidariedade, direitos difusos, os direitos sociais, direitos individuais ou grupais. Os direitos-garantia podem ser direitos individuais, grupais ou difusos.

### **Sujeito Passivo**

Na condição de sujeito passivo, pode-se dizer que o Estado ocupa essa posição em todos os casos. De fato, é ele quem deve, principalmente, respeitar as liberdades, prestar os serviços correspondentes aos direitos sociais, igualmente prestar a proteção judicial, assim como zelar pelas situações objeto dos direitos de solidariedade. Note-se, todavia, que não fica ele sozinho no polo passivo dos direitos fundamentais. Quanto às liberdades e aos direitos de solidariedade, todos estão adstritos a respeitá-los. E, no tocante a direitos sociais específicos, a Constituição, por exemplo, inclui no polo passivo do direito à educação a família. Ao lado do Estado (art. 205), quanto ao direito à seguridade, inclui a sociedade (art. 195).

Adaptado. Fonte: (<http://juriscondictio.blogspot.com.br/2011/01/resumo-de-direitos-humanos.html>). Pesquisado em 10/10/2012.

Entendemos que as mudanças culturais – aquelas que definem nossos modos de ser, agir e pensar – ganham universalidade quando amparadas na construção de um referencial jurídico-formal. Da mesma forma, as mudanças desencadeadas pelos textos legais só encontram sentido se refletem os anseios e sentimentos coletivos. Cultura e ação política se completam em cenários de transformação, e é nesse encontro, de mudanças aceleradas e de composição de forças e de significados, que a temática dos Direitos Humanos vem se constituindo.

É muito importante que as pessoas se apropriem, cada vez mais, desses conceitos, da história e dos marcos constituídos, de modo a compreen-

derem seus papéis sociais e também as responsabilidades dos governos e do Estado nesse processo dinâmico e complexo de transformação social.

## Direitos Humanos, Democracia e Cidadania

A Democracia é o regime, por excelência, promotor da cultura dos Direitos Humanos. Vejamos uma leitura possível sobre essa questão:

São cinco os princípios da democracia. São cinco e, juntos, totalmente suficientes. Cada um separado já é uma revolução. Pensar a *liberdade*, o que acontece em sua falta e o que se pode fazer com sua presença. A *igualdade*, o direito de absolutamente todos e a luta sem fim para que seja realidade. E assim o poder da *solidariedade*, a riqueza da *diversidade* e a força da *participação*.

E quanta mudança ocorre por meio deles. Se cada um separado quase daria para transformar o mundo, imagine todos eles juntos. O desafio de juntar igualdade com diversidade; de temperar com solidariedade conseguida pela participação. Essa é a questão da democracia: a simultaneidade na realização concreta dos cinco princípios, meta sempre irrealizável, e ao mesmo tempo, possível de se tentar a cada passo, em cada relação, em cada aspecto da vida.

[...]. Cidadania e democracia se fundam em princípios éticos e, por isso, têm o infinito como seu limite. Não existe o limite para a solidariedade, para a liberdade, para a igualdade, para a participação e para a diversidade... A democracia é uma obra inesgotável.

Conversando com Betinho. In: **Democracia Viva**. N. 28, ago./set. 2005.

Na concepção do autor, os princípios-direitos que fundamentam a democracia e o exercício da cidadania são os mesmos instituintes dos Direitos Humanos. Essa aproximação, essa organicidade, é fundamental quando entendemos que os Direitos Humanos se concretizam em espaços, tempos e condições concretas da vida das pessoas, das sociedades e, principalmente, na relação com o Estado. Sabemos que a existência da lei não é suficiente para garantir a existência de novas realidades, mas é fundamental para promover e garantir novas condutas. Precisamos de políticas, de práticas, de pessoas e de instituições comprometidas com a promoção de novas perspectivas políticas quando a temática é o bem-estar de todos.

Nesse sentido, pensar e fazer a democracia acontecer em sua plenitude talvez seja um dos maiores desafios enfrentados pelas sociedades con-

### Emancipação

Emancipação é um termo usado para descrever vários esforços de obtenção de direitos políticos ou de igualdade, frequentemente por um grupo especificamente privado de seus direitos ou mais genericamente na discussão de tais questões.

### Clientelismo

“Vício do comportamento político. Prática política de troca de favores, na qual os eleitores são tidos como clientes. O político pauta seus projetos e funções de acordo com interesses de indivíduos ou grupos, com os quais cultiva uma relação de proximidade pessoal. Em troca, o político recebe votos. Desta forma, clientelismo diz respeito a trocas individuais de bens privados entre atores desiguais, chamados de patrões e clientes. A origem dessas relações é vinculada à sociedade rural tradicional, aos laços entre latifundiários e camponeses, fundados na reciprocidade, confiança e lealdade” (JUSBRASIL, 2013, não paginado).

temporâneas. Outros existem e estão nas pautas governamentais: desenvolvimento sustentável com justiça social, relações internacionais e cultura da paz, por exemplo; mas a questão da instituição de uma democracia na qual os processos de participação sejam efetivos, capazes de enfrentar e superar as imensas desigualdades existentes, parece ser o eixo que dá sustentação a agendas mais promissoras e avançadas do ponto de vista da viabilidade e do fortalecimento da relação entre Estado e sociedade civil, na perspectiva da cidadania ativa.

A *Constituição Federal* de 1988 formalizou no campo da lei a demanda por modelos mais qualitativos de participação da sociedade civil nos processos de proposição, implantação e acompanhamento das políticas públicas. Inúmeros dispositivos e espaços de participação foram criados: Conselhos, Fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Orçamentos Participativos, Ouvidorias, cada um deles tendo a legislação como um dos aportes para a estruturação de grupos de trabalho e rotinas voltadas a processos participativos.

No campo das práticas democráticas, almejamos avançar do modelo de democracia de baixa intensidade (caracterizado por mecanismos de representação – eleições, voto) para o modelo de democracia de alta intensidade, cuja tônica busca articular mecanismos de representação e de participação, procedimento que tende a potencializar a qualificação do regime democrático naquilo que diz respeito não somente à representatividade, mas também à diversidade, ao alcance e à transparência dos governos e da gestão das políticas públicas.

No entendimento de Santos e Avritzer (2003), o que se almeja é reinventar a **emancipação** social, ou seja, precisamos valorizar e praticar a democracia da participação, que se alimenta dos debates, das diferentes realidades e demandas dos segmentos da população. Essa é a dinâmica a ser vivida, elaborada e pronunciada nos tempos atuais. Podemos e devemos nos voltar para algumas experiências em curso no país: experiências de criação e consolidação de espaços públicos alternativos, nos quais é real e concreto pensar e fazer política na perspectiva da qualidade e da diversidade, mesmo em cenários em que a convivência com padrões de autoritarismo, **clientelismo** e violência ainda são a tônica da política e do convívio social.

Muito há que avançarmos nessa empreitada, de maneira inovadora, contextualizada. Cenários em que o valor da argumentação e da diversidade das experiências de vida ganham destaque e passam a ser referência para a construção de realidades socialmente mais democráticas, mais justas e mais solidárias.

Desde 2003 essa realidade está em transformação, experiência promovida no âmbito do Governo Federal, com desdobramentos nos estados e municípios, conforme constata Lambertucci (2009, p. 72-73):

A governabilidade política do país é constituída por meio da relação do Poder Executivo com o Legislativo – democracia representativa –, mas, no atual mandato presidencial, ganha importância a relação do estado com a sociedade-democracia participativa. Ambas se complementam, fortalecendo a democracia de um modo geral.

Na concepção desse governo não existe contradição entre modalidades de representação participativa (conferências, conselhos, mesas de diálogos, ouvidorias e precursoras) e representativa. Elas são absolutamente complementares. As demandas sociais, que muitas vezes são dinâmicas e mudam rapidamente, exigem debate contínuo. Neste contexto a participação social assume lugar de importância, porque possibilita o diálogo cotidiano, permanente e dinâmico entre a sociedade e os vários representantes, estejam eles no Executivo ou no Legislativo, e permite canais de influência consistentes.

O mesmo autor (2009, p. 71) prossegue destacando a importância da participação social em espaços institucionalizados de formulação de políticas públicas:

O Governo do Presidente Lula recuperou as funções do Estado combatidas pelo esvaziamento neoliberal, o que possibilitou maior eficiência administrativa, ações mais contundentes contra a corrupção e mais transparência.

Por outro lado, adotou, na gestão pública, o diálogo social com as entidades da sociedade civil e o fortalecimento e consolidação dos espaços de participação social como forma de elaboração, aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas, sempre reconhecendo a importância das entidades da sociedade civil e respeitando sua representatividade e autonomia.

A participação social no Governo Lula é uma necessidade e assume papel central porque amplia e fortalece a democracia, contribui para a cultura da paz, do diálogo e da coesão social e é a espinha dorsal do desenvolvimento social, da equidade e da justiça. Acreditamos que a democracia participativa revela-se um excelente método para enfrentar e resolver problemas fundamentais da sociedade brasileira.

A participação social ganha centralidade na promoção da cultura de paz, dos Direitos Humanos. É pela participação que profissionais e cidadãos vão se constituindo agentes da democracia e sujeitos de direitos. É uma conquista, um aprendizado. Essa participação pode se dar em diversos níveis (global, regional, local), e também pode ter qualidades diferentes, uma vez que podemos assumir papéis diferentes em situações diferentes (atuar na proposição, na execução, no monitoramento das políticas). O importante é garantir a formação de uma rede capaz de agir e de incidir nas mais diversas situações e contextos.

---

## Resumo

Nesta unidade, você aprendeu que todas as pessoas são sujeitos dos Direitos Humanos, independente de grupo social, raça, religião, opção política, idade, ou nacionalidade. Aprendeu que o Estado é responsável pela promoção e garantia desses direitos, e que a democracia e a participação cidadã são processos indispensáveis para a consolidação de realidades socialmente justas.

### Atividade de sistematização 2:

Para refletir e debater

Assista ao vídeo *Conselhos Municipais* e, em seguida, responda às questões abaixo. Após esse momento de estudo, realize um debate com seus colegas, socializando suas ideias e respostas.

Para assistir ao vídeo, acesse:

([https://www.youtube.com/watch?v=APE1vfcyZ\\_M&feature=related](https://www.youtube.com/watch?v=APE1vfcyZ_M&feature=related))

- Como você caracteriza a cultura de participação da sua comunidade?

- Que questões você identifica como dificultadoras da promoção dos Direitos Humanos nos dias atuais?
- Qual o papel e a importância dos Conselheiros e das Lideranças Comunitárias nos processos de garantia dos Direitos Humanos?

#### Para organizar um acervo pessoal:

Além das dicas disponibilizadas ao longo da unidade, listamos a seguir outras referências sobre a temática abordada para que você continue estudando e conhecendo mais sobre como atuar na perspectiva dos Direitos Humanos.

#### Livros de interesse:

GORENDER, Jacob. **Direitos Humanos: o que são (ou devem ser)**. São Paulo: Senac São Paulo, 2003. 143p. (Série Ponto Futuro, nº 17).

**Sinopse:** O autor, combatente em favor da justiça social, intelectual militante que já sofreu as agruras da violação de seus direitos, comenta-os mostrando que, embora concernentes a todas as pessoas, eles são de algum modo ainda negados aos pobres, às mulheres, às crianças e adolescentes, aos idosos, aos operários, aos homossexuais, etc.

Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados. **Direitos Humanos: Cidadania e Igualdade**. Portugal: Príncípia, 2006. 317p.

**Sinopse:** Este anuário de atividades da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (2005) pretende dar continuidade ao objetivo de fazer conhecer atividades e textos considerados relevantes no combate em defesa da Cidadania, da Igualdade e dos Direitos do Homem, em Portugal, na Europa e no mundo bem como atividades e textos que tenham sido fruto da iniciativa dos membros da dita Comissão e da recentemente criada Subcomissão de Colaboradores, composta por jovens advogados e advogados-estagiários. Do presente volume fazem parte, entre outros, textos sobre o direito à vida, a procriação medicamente assistida e os direitos fundamentais em geral, comunicados sobre as mais diversas matérias (contra a violência, a miséria, o terrorismo, o racismo, os atentados à privacidade e à intimidade da vida privada e familiar, as ameaças à liberdade de expressão e de opinião), além de



queixas e denúncias de situações de desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, de escritos sobre bases de dados genéticas, o segredo de justiça, a prisão preventiva, ou pareceres sobre matérias tão diversas quanto os direitos dos estrangeiros, a assistência aos cidadãos nas esquadras, os direitos das pessoas portadoras de deficiências, a proteção a crianças e jovens em perigo, ou a promoção da igualdade entre pessoas de sexos diferentes.

ANDREOPOULOS, George J. **Educação em Direitos Humanos para o século XXI**. São Paulo: EDUSP. Núcleo de Estudos da Violência, 2007 (Série Direitos Humanos). 888p.

**Sinopse:** Educação em Direitos Humanos para o século XXI é uma abrangente fonte para o treinamento e a educação acerca dos direitos humanos e suas liberdades fundamentais. Os colaboradores são ativistas experientes, especialistas em educação e representantes de diversas organizações governamentais internacionais. Em seus artigos, fornecem um amplo leque de ideias e propostas para iniciar, planejar e implementar programas de educação que mostram uma grande variedade de possibilidades – formais e não formais – para a defesa desses direitos essenciais. O livro apresenta também interessante discussão teórica sobre o tema e analisa os diferentes contextos sociais e históricos, incluindo, ao final, seções dedicadas ao treinamento de professores, à educação de adultos e de comunidades, e ao levantamento de fundos para programas voltados à promoção e à difusão dos Direitos Humanos.

NOVAES, Regina; VALENTE, Ana Lúcia Eduardo Farah (Orgs.). **Direitos Humanos: temas e perspectivas**. Rio de Janeiro: 2001. 174p.

**Sinopse:** Dividido em três partes, este livro apresenta pensamentos sobre os impasses gerados para a construção de uma política de Direitos Humanos em uma sociedade cada vez mais desigual e violenta.

#### **Livros de interesse:**

Pensar Direitos Humanos: “Democracia de Mínimos e a Negação dos Direitos Fundamentais”

([https://www.youtube.com/watch?v=b0lhbls\\_NWo](https://www.youtube.com/watch?v=b0lhbls_NWo))

**Sinopse:** Dentro do *Projeto Pensar Direitos Humanos*, o professor Castor Bartolomé Ruiz, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, fala sobre o tema “Democracia de Mínimos e a Negação dos Direitos Fundamentais”.

Pensar Direitos Humanos: “Formação cidadã”  
(<https://www.youtube.com/watch?v=aFXhexA517o&feature=relmfu->)

**Sinopse:** Dentro do Projeto Pensar Direitos Humanos, o professor Castor Bartolomé Ruiz, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, fala sobre o tema “Formação Cidadã”.

**Acessibilidade: Siga essa ideia**  
(<https://www.youtube.com/watch?v=sfktCgSPE88>)

**Sinopse:** Vídeo do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE) sobre a acessibilidade dos equipamentos urbanos ([www.viaciclo.org.br](http://www.viaciclo.org.br)).

### **Sítios de interesse:**

**Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)**  
(<http://www.mndh.org.br/>)

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) presta sua irrestrita solidariedade ao Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, à Comissão de Direitos Humanos e ao Centro de Referência de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba repudiando o tratamento ilegal, constrangedor e abusivo praticado pela administração penitenciária do PB1, e por policiais militares, dispensado aos membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/PB), durante uma fiscalização institucional, no dia 28 de agosto, para averiguar denúncias de familiares de presos sobre irregularidades cometidas naquela unidade prisional.

**Observatório de Direitos Humanos UFSC.**  
([www.direitoshumanos.ufsc.br/](http://www.direitoshumanos.ufsc.br/))

O Observatório de Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é um projeto coordenado pela Professora Dra. Danielle Annoni, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade e conta com a participação de orientandos do curso de graduação em Relações Internacionais. Criado após a primeira edição da Semana de Direitos Humanos, o Observatório atualmente trabalha com a execução de dois projetos: a Semana de Direitos Humanos e os Anais do Evento, envolvendo voluntários, tanto da graduação quanto da pós-graduação e promovendo pesquisa e extensão em torno da temática pertinente.

### **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP ([www.direitoshumanos.usp.br/](http://www.direitoshumanos.usp.br/)).**

A Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, criada pela sua Comissão de Direitos Humanos, é um serviço que a Universidade de São Paulo coloca à disposição dos interessados, via internet.

### **Rede de Educação Cidadã (RECID) ([www.recid.org.br](http://www.recid.org.br)).**

A RECID é uma articulação de diversos atores sociais, entidades e movimentos populares do Brasil que assumem solidariamente a missão de realizar um processo sistemático de sensibilização, mobilização e educação popular dos brasileiros principalmente de grupos vulneráveis econômica e socialmente (indígenas, negros, jovens, LGBT, mulheres, etc.), promovendo o diálogo e a participação ativa na superação da miséria, afirmando um projeto popular, democrático e soberano de Nação.

## **Considerações finais**

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 3.

O Brasil possui um conjunto de estudos, leis e instituições capazes de imprimir a mudança necessária em nossa sociedade naquilo que tange à compreensão do que seja viver e conviver em contextos de promoção e de defesa dos Direitos Humanos e de qualificação da nossa democracia.

As lutas travadas no campo dos direitos, assim como as conquistas oriundas de tais lutas, possibilitam perceber melhor o que tem sido feito, e o que ainda falta fazer quando o assunto é o papel do Estado diante dos desafios da garantia dos Direitos Humanos.

As últimas três décadas foram marcadas por uma acentuada qualificação de nossa democracia e de vizibilização da pauta dos Direitos Humanos e, conseqüentemente, da consolidação de políticas públicas mais inclusivas e diversificadas. A sociedade civil organizada e os movimentos sociais têm papel relevante nesse processo.

A necessidade de continuar avançando e consolidando as conquistas é enorme. Existe muito a conquistar e, neste momento, é urgente qualificar os debates e garantir a participação diferenciada da população no enfrentamento das desigualdades e injustiças e, evidentemente, sua participação na definição do destino do país.

## Referências

AVRITZER, L. (Org.). **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, 2009.

BENEVIDES, M. V. **A cidadania ativa**. São Paulo: Ática, 1991.

\_\_\_\_\_. **Prefácio**. In: SCHILLING, F. **Direitos Humanos e educação**: outras palavras, outras práticas. São Paulo: Cortez, 2005.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Lex**: Coletânea de Legislação e Jurisprudência. Legislação Federal e marginália. Brasília: MJ, 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lex**: Coletânea de Legislação e Jurisprudência. Legislação Federal e marginália. Brasília: MJ, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Lex**: Coletânea de Legislação e Jurisprudência. Legislação Federal e marginália. Brasília: MJ, 2003.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. **Indagações sobre currículo**. Brasília: MEC, 2007.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Ed. rev. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Parecer CNE/CP n. 08/2012. Brasília: MEC, Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. 30/05/2012. **Lex**: Coletânea de Legislação e Jurisprudência Legislação Federal e marginalia. Brasília: MJ, 2003.

GHIRALDELLI, P. J. **Filosofia Política para Educadores**: democracia e direitos de minorias. Barueri, São Paulo: Manole, 2013.

JUSBRAZIL. Clientelismo. **JusBrasil** [on-line], não paginado, 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/289853/clientelismo>>. Acesso em: 11 set. 2013.

LAMBERTUCCI, A. R. A participação social no governo Lula. In: AVRITZER, L. **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez. 2009. p. 70-89.

OLIVEIRA, D. A. Das políticas de Governo à política de Estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 115, p. 323-337, abr./jun. 2011.

OLIVEIRA, M. C. **Os direitos da pessoa idosa no contexto da redemocratização do Brasil**. Monografia (Especialização). Belo Horizonte: UFMG. 2012.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas. 01 de dezembro de 1948.

RODRIGUES, M. L. A. et al. **Formação de Conselheiros em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

SANTOS, B. S.; AVRITZER, L. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, B. S. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Record, 2003. p.39- 82.

SILVEIRA, R. M.G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. F. G.; FEITOSA, M. L. P. A. M.; ZENAIDE, M. N. T. **Educação em Direitos Humanos. Fundamentos teórico-metodológicos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.